

LEI N.º 809 /2017.

**“Institui o programa ‘Porteira Adentro’ e Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada no âmbito do Município de Mirante da Serra e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

**Art. 1º.**Fica Instituído o programa ‘Porteira Adentro’ e criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMMAAGRI, a Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Mirante da Serra, preferencialmente os pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único.** A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir as práticas e técnicas, corretas e adequadas agronomicamente, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes bio-fertilizantes e corretivos, pulverizações com pulverizador para insumos químicos e outro para insumos naturais, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.
- IV - limpeza de tanques e represas para criação de peixes;
- V - patrolamento e cascalhamento de carreadores de acesso a tanques de leite e curral;
- VI - cascalhamento de curral;
- VII - escavações de bebedouros para criações.

VII – aberturas de fossas secas para depósitos de lixos.

**Art. 2º.** Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

I - .....

II - Necessidade ou prioridade da operação, a vista do calendário agrícola;

III - Cultivar culturas alimentares e também culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no município, dando-se prioridade aquelas que possuírem um grande valor social e econômico e ambiental;

IV - Depender das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;

V- Não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) modulo fiscais;

**Parágrafo Único** – Uma vez atendida estes produtores, e havendo disponibilidade, poderão ser atendidos os de outras faixas.

**Art. 3º.** A Patrulha Agrícola Mecanizada será composta por máquinas, veículos e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região.

**§1º.** A descrição dos tratores e de todos os equipamentos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada se dará em acervo de maquinas e equipamentos da SEMMAAGRI conforme seu tombamento patrimonial.

**§ 2º.** As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido e protocolado na SEMMAAGRI, nele devendo constar às operações desejadas, assim como a completa identificação do interessado e da localidade onde o serviço será executado.

**Art.4º.** Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social agropecuário do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Porteira Adentro de Mirante da Serra e utilizados exclusivamente em serviços e ações agrosilvo pastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipais, e viveiro e mudas, sob o gerenciamento da SEMMAAGRI.

**Art.5º.** No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental – COMDRA promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, arrendatários e/ou meeiros, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

~~**Art.6º.** Os equipamentos da patrulha agrícola mecanizada serão utilizados para fins agrícolas, podendo auxiliar conjuntamente com outras secretarias municipais, na manutenção e conservação paisagística, de carregadores, bueiros e demais obras que se~~

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

~~fizerem necessárias em área urbana ou rural, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.~~

~~§1º. A operação com outras secretarias municipais deverá ser orientada em portaria, que deverá estar fundamentada em solicitação via memorando assinada pelo secretário da pasta que encaminhar a solicitação de ajuda.~~

**Art. 6º** - Os equipamentos da patrulha agrícola mecanizada deverão ser definidos por decreto constando suas especificações e tombamentos e serão utilizados para fins agrícolas, podendo auxiliar conjuntamente com outras secretarias municipais, na manutenção e conservação paisagística, de carreadores, bueiros e demais obras que se fizerem necessárias em área urbana ou rural. Ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada a solicitação de ajuda. (Redação dada pela lei nº 942/2019)

**§ 1º** - A operação com as outras secretarias municipais deverá ser realizada através de solicitação via memorando e/ou requerimento conforme instrução normativa 02/2018, devidamente fundamentada e assinada pelo Secretário da Pasta. (Redação dada pela lei nº 942/2019)

~~§2º. A portaria será assinada pelo secretário municipal de agricultura, e deverá constar o serviço a ser executado o período de validade da mesma, perdendo seu efeito no vencimento. (Revogado pela lei nº 942/2019)~~

**§ 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo firmar parceria com Associações e Cooperativas e vice versa, no sentido de potencializar os serviços, com resolução do COMDRA.

**Art.7º.** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a SEMMAAGRI autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art.8º.**A área a ser trabalhada pela a patrulha Agrícola mecanizada deverá estar apto para realização do serviço, e que não venha trazer risco ao operador da maquinas e os implementos.

**§1º.**Tocos, pedras e outros obstáculos que não podem ser removidos, deverão ser devidamente sinalizados e alertados pelo tomador do serviço, sob pena de arcar com os danos causados ao equipamento;

**§2º.**As ocorrências deverão ser descritas na Ficha de Atendimento Individual – FAI, pelo operador;

**§3º.**As reclamações sobre as decisões dos operadores, tais como a não execução dos serviços solicitados deverão ser protocoladas na SEMMAAGRI para análise e parecer, de técnico capacitado na área, após vistoria no local no prazo máximo de 24 horas.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

**Art. 9º.** Fica estabelecido que as máquinas, bem como os implementos agrícolas, somente serão operadas por funcionários devidamente capacitados e pertencentes ao quadro de funcionários do Município.

~~**Art. 10.** Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, limitada a no máximo 08 (oito) horas para cada Produtor, com valores equivalentes a 50% da hora/máquina praticados pelo mercado local.~~

**Art. 10** – Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, limitada a no máximo 08 (oito) horas para cada Produtor, com valores abaixo: (Redação dada pela lei nº 942/2019)

| Equipamentos para serviço: | VALOR DA TAXA      |
|----------------------------|--------------------|
| Trator de pneu             | 2,5 UPFM por hora. |
| Retroescavadeira           | 3 UPFM por hora.   |
| Caminhão Caçamba           | R\$ 3,0 por km. .  |
| Pá Carregadeira            | 4 UPFM por hora.   |
| Moto Niveladora/Patrol     | 5 UPFM por hora.   |
| PC                         | 5 UPFM por hora.   |
| Caminhão câmara fria       | R\$ 2,0 por km.    |

~~**§ 1º.** A cada semestre, a SEMMAAGRI fará uma pesquisa de mercado, com o preço médio da hora/máquina, equivalente aos serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, e publicará Decreto constando os novos valores. (Revogado pela lei nº 942/2019)~~

**§ 2º.** O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Porteira Adentro será movimentado em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal da Agricultura e a SEMMAAGRI, e com a decisão do COMDRA e SEMAAGRIMA fará gestão e prestação de contas da destinação dos recursos exclusivos a manutenção da mesma.

**§ 3º.** Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção das máquinas da patrulha, aquisição de novos equipamentos e implementos e incentivo de produção aos operadores pelas horas trabalhadas, cujo percentual será designado pelo COMDRA.

**§ 4º** - Os equipamentos da patrulha agrícola mecanizada, só executarão serviços previamente agendados e só deverão sair para execução dos serviços com a ficha de

atendimento do produtor devidamente preenchida, devendo constar ainda o horímetro ou quilometro inicial e final. (Incluído pela Lei nº 942/2019)

**§ 5º** - Os serviços prestados serão comprovados através de Relatório de Serviço, que deverá ser emitido pelo Motorista e confirmado pelo requerente do serviço. (Incluído pela Lei nº 942/2019)

**Art. 11.** As despesas decorrentes da realização das obras e serviços constantes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual a qual será repassada para conta específica da Patrulha Agrícola Mecanizada.

**Art. 12.** O serviço será cadastrado na Ficha de Atendimento Individual - FAI, constando no mínimo os dados do funcionário, dados do produtor, e serviços prestados com quantidade de horas/máquina, no qual deverá ser datado e assinado por ambos e servirá como o contrato jurídico entre SEMMAAGRI e o tomador do serviço, para a emissão do boleto de cobrança pelo serviço efetuado.

**Parágrafo Único** – O boleto de cobrança deverá ser pago antes da execução do serviço, com apresentação de comprovante de pagamento na SEMMAAGRI.

**Art. 13.** As horas/máquinas em quantidade superior aquelas solicitadas e pagas pelo produtor, deverão ser pagas conforme regulamentação do COMDRA.

**Art. 14.** .....

**Art. 15.** Após a publicação desta lei e no máximo de 30 dias deverá ser restituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural COMDRA pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 16.** A Secretária Municipal de Agricultura deverá providenciar um plano de trabalho descrevendo a forma e os parâmetros que serão realizados pela patrulha mecanizada.

**Parágrafo único** – os casos omissos nessa Lei, ser regulamentado através de resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-COMDRA.

**Art. 17.** Esta lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 591/2012, de 29 de junho de 2012 e suas alterações.

Mirante da Serra, 26 de SETEMBRO de 2017.

**ADINALDO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

---